

alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 106, inciso I, alínea “d” e art. 107, parágrafo único, da Lei nº 5.251/1985, alterada pela Lei 8.407/2016; art. 134, § único, inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 11.383,29 (onze mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |           |
|-------------------------------------------|-----------|
| Soldo de Subtenente/PM                    | 1.684,73  |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 673,89    |
| Gratificação de Localidade Especial - 40% | 673,89    |
| Gratificação de Tropa - 10%               | 168,47    |
| Gratificação de Risco de Vida - 100%      | 1.684,73  |
| Auxílio moradia - 30%                     | 505,42    |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 505,42    |
| Representação por Graduação - 35%         | 589,66    |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 1.945,86  |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 2.951,22  |
| Total de Proventos                        | 11.383,29 |

II – Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 10/11/2018, data em que a militar completou 64 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de 1º SargentoPM.  
III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/11/2023.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Ilton GiusseppeStival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1001035**  
**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA RE Nº 2.870 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2023/403918  
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:  
I – Reformar “Ex-Offício” por incapacidade do 3º Sargento PM RR 17181, ANTÔNIO JOSÉ DE FREITAS BRANDÃO, mat. nº 51963880/1, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da PORTARIA RR nº 3.649 de 04/12/2018, em razão da Ata de Saúde 006/2023 homologada na Sessão Ordinária nº 003/2023 - JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com art. 86, inciso III e art. 89, inciso V, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 52, §1º, alínea “a” da Lei nº 5251/1985 c/c art. 134, parágrafo único, inc. I e art. 95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 135, inciso I, §4º Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de 9.833,76 (nove mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |          |
|-------------------------------------------|----------|
| Soldo de 2º Sargento/PM                   | 1.528,10 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 20% | 305,62   |
| Gratificação de Localidade Especial - 20% | 305,62   |
| Gratificação de Tropa - 10%               | 152,81   |
| Gratificação de Risco de vida - 100%      | 1.528,10 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 458,43   |
| Representação por Graduação - 35%         | 534,84   |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 1.444,06 |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 2.190,15 |
| Auxílio Invalidez                         | 1.386,03 |
| Total de Proventos                        | 9.833,76 |

II – Os efeitos desta PORTARIA retroagirão a 15/03/2023, data da Sessão Ordinária nº 003/2023 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.  
III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/11/2023.  
IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Ilton GiusseppeStival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1001047**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA RE Nº 2.866 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR incapacidade- processo nº 2017/497540 - 2023/718931.  
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:  
I – Reformar “Ex-Offício” por incapacidade, do Subtenente BM RR RG 1330048 JOSÉ ROBERTO DA SILVA HENRIQUES, mat. nº 5037220/1, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da PORTARIA RR nº 704, de 05/02/2018, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 106, inciso I, alínea “d” e art. 107, parágrafo único, da Lei nº 5.251/1985, alterada pela Lei 8.407/2016; art. 134, § único, inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, art. 135, inc. I e II da Lei Complementar 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 17.420,18 (dezesete mil, quatrocentos e vinte reais e deztoitos centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |           |
|-------------------------------------------|-----------|
| Soldo de 2º Tenente/BM                    | 2.648,19  |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 1.059,28  |
| Gratificação de Localidade Especial - 30% | 794,46    |
| Gratificação de Tropa - 10%               | 264,82    |
| Gratificação de Risco de Vida - 100%      | 2.648,19  |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 794,46    |
| Representação por Graduação - 35%         | 926,87    |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 2.740,88  |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 4.157,00  |
| Auxílio Invalidez                         | 1.386,03  |
| Total de Proventos                        | 17.420,18 |

II - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/11/2023.  
III – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 22/03/2023, data da Sessão Ordinária nº 004/2023 - JPMSS;  
IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Ilton GiusseppeStival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1001054**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA RE Nº 2.873 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR IDADE LIMITE - processo nº 2021/1324232  
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:  
I – Reformar “Ex-Offício” por idade, do 1º Sargento BM RG 2817 MANOEL FRANCISCO GABRIEL DOS SANTOS, mat. nº 3369358-1, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da PORTARIA RR nº 2.279, de 03/10/1995, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 86, inciso I, alínea “c” e art. 87, inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/83, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 135, inc. I e II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 12.178,00 (Doze mil, cento e setenta e oito reais), conforme abaixo discriminados: